

LEI Nº 1125/1997

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO RURAL - COMDER
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ROGÉRIO MIGOT, Prefeito Municipal de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faço saber, que o Poder Legislativo aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe o art. 69, incisos II e V da **Lei Orgânica** Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, COMDER, órgão incumbido de aconselhar e assessorar o Poder Executivo Municipal, com a finalidade de promover a integração de esforços das comunidades rurais, do setor público e da iniciativa privada, e de colaborar com todas as atividades dirigidas ao desenvolvimento agropecuário, com o objetivo primordial de fortalecer o setor primário de produção, podendo assumir atribuições com caráter deliberativo, quando expressamente solicitadas.

Art. 2º Este Conselho deverá desenvolver suas atividades com as seguintes atribuições:

- a) manter estreito relacionamento com as autoridades encarregadas de coordenar programas agrícolas e/ou pecuários no município de Carlos Barbosa;
- b) estabelecer programas sociais e técnicos que objetivem o desenvolvimento rural integrado;
- c) dar apoio e participar de programas de produção agrícola e pecuária;
- d) estabelecer instrumentos de orientação, de avaliação e de acompanhamento das prioridades adotadas;
- e) colher e documentar dados de produção agropecuária e índices de produtividade no Município;
- f) propor critérios e indicar prioridades para a concessão de financiamentos e outros auxílios a estabelecimentos rurais, inclusive com deliberação sobre o assunto, quando expressamente solicitado.
- g) participar do processo de discussão e formulação do orçamento municipal para a Secretaria Municipal da Agricultura;
- h) elaborar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural;
- i) desenvolver outras atividades afins.

~~**Art. 3º** O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - COMDER terá a seguinte composição: Secretário Municipal da Agricultura, somente podendo ser representado temporariamente e em caráter excepcional;~~

~~um (01) representante da Secretaria Municipal de Planejamento;~~

~~um (01) representante da Secretaria Estadual da Agricultura e Abastecimento;~~

~~um (01) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Carlos Barbosa;~~

~~um (01) representante da Associação Riograndense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural (EMATER);~~

~~um (01) representante das Cooperativas de Produção do Município;~~

~~dois (02) representantes das associações de produtores do Município;~~

~~um (01) representante da Associação das Trabalhadoras Rurais;~~

~~um (01) representante dos feirantes;~~

~~um (01) representante dos piscicultores;~~

~~um (01) representante das associações de máquinas e implementos.~~

~~Parágrafo Único. As entidades acima indicarão representantes, titulares e suplentes, os quais serão nomeados pelo Prefeito Municipal.~~

Art. 3º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - COMDER, terá a seguinte composição: (Redação dada pela Lei nº 2387/2010)

~~I - Secretário Municipal da Agricultura, somente podendo ser representado temporariamente e em caráter excepcional; (Redação dada pela Lei nº 2387/2010)~~

I - um (a) representante da Secretaria Municipal da Agricultura; (Redação dada pela Lei nº 3691/2019)

~~II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Fomento Econômico; (Redação dada pela Lei nº 2387/2010)~~

II - um (a) representante da Secretaria Municipal da Saúde; (Redação dada pela Lei nº 3691/2019)

~~III - 01 (um) representante da Secretaria Estadual da Agricultura e Abastecimento; (Redação dada pela Lei nº 2387/2010)~~

III - um (a) representante da Secretaria Municipal de Projetos Públicos e Meio Ambiente; (Redação dada pela Lei nº 3691/2019)

~~IV - 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Carlos Barbosa; (Redação dada pela Lei nº 2387/2010)~~

IV - um (a) representante da Secretaria Estadual da Agricultura e Abastecimento; (Redação dada pela Lei nº 3691/2019)

~~V - 01 (um) representante da Associação Rio Grandense de Empreendimentos de~~

~~Assistência Técnica e Extensão Rural (EMATER); (Redação dada pela Lei nº 2387/2010)~~

V - um (a) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Carlos Barbosa; (Redação dada pela Lei nº 3691/2019)

~~VI - um (01) representante das Cooperativas de Produção do Município; (Redação dada pela Lei nº 2387/2010)~~

VI - um (a) representante da Associação Riograndense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural (EMATER); (Redação dada pela Lei nº 3691/2019)

~~VII - dois (02) representantes das associações de produtores do Município; (Redação dada pela Lei nº 2387/2010)~~

VII - um (a) representante das Cooperativas de Produção do Município; (Redação dada pela Lei nº 3691/2019)

~~VIII - um (01) representante dos feirantes; (Redação dada pela Lei nº 2387/2010)~~

VIII - cinco (05) representantes das Associações de Produtores do Município (1 de cada Distrito); (Redação dada pela Lei nº 3691/2019)

~~IX - um (01) representante dos piscicultores; (Redação dada pela Lei nº 2387/2010)~~

IX - um (01) representante dos feirantes (convencional e orgânica); (Redação dada pela Lei nº 3691/2019)

~~X - um (01) representante das associações de máquinas e implementos. (Redação dada pela Lei nº 2387/2010) (Revogado pela Lei nº 3691/2019)~~

~~Parágrafo Único. As entidades acima indicarão representantes, titulares e suplentes, os quais serão nomeados pelo Prefeito Municipal. (Redação dada pela Lei nº 2387/2010) (Revogado pela Lei nº 3691/2019)~~

~~**Art. 4º** - O mandato dos representantes do Poder Executivo coincidirá com o da Administração que representam e o dos demais será de 3(três) anos, admitida a recondução uma vez.~~

Art. 4º O mandato dos representantes do Poder Executivo coincidirá com o da Administração que representam e o dos demais será de 2 (dois) anos, admitida a recondução uma vez por igual período. (Redação dada pela Lei nº 3691/2019)

§ 1º - Perderá o mandato o Conselheiro que deixar de pertencer ao órgão pelo qual foi indicado.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho será exercido sem quaisquer remunerações,

constituindo-se, para todos os efeitos, em serviço de relevância para a comunidade.

Art. 5º ~~O Conselho contará com um Coordenador, o qual deverá ser escolhido dentre seus integrantes para exercer um mandato de 1 (um) ano, podendo ser reeleito por mais dois mandatos:~~

~~Parágrafo Único. No caso de vacância, o Conselho elegerá um substituto para completar o mandato de Coordenador.~~

Art. 5º O conselho contará com um presidente, vice-presidente e secretário, o qual deverá ser escolhido dentre seus integrantes para exercer um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleito por mais um mandato de igual período.

Parágrafo único. No caso de vacância, o Conselho elegerá um substituto para completar o mandato de Presidente. (Redação dada pela Lei nº 3691/2019)

Art. 6º Tão logo ocorram suas nomeações, os Conselheiros elaborarão um Projeto de Regimento Interno, a ser homologado por Decreto pelo Prefeito Municipal.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará o funcionamento do COMDER por Decreto, podendo instituir níveis complementares de responsabilidade (outros cargos, comissões internas, etc.); processo de indicação dos Conselheiros, regulamento de eleição dos cargos; critérios de vacância dos membros e todos os demais aspectos necessários ao bom e regular funcionamento do COMDER.

Art. 8º O Poder Executivo tem o prazo de 90(noventa) dias da publicação deste Lei para promover a instalação do COMDER;

Art. 9º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARLOS BARBOSA, AOS 09 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 1997.

Rogério Migot
Prefeito Municipal

Darci Reali
Sec. Mun. da Administração